



LAB. NEO QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
25351-058974/2004-65 - AIS: 041/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa na valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda dos medicamentos MUCOCISTEIN, NEOPRIDIN, NEOSORO, NEOSOLVAN, RESFRYNEO, XAROPE NEO, CALAMYN, CETONEO, CLEAN HAIR, DAKTAZOL, HIPODERMON, SENSIDERME, ESTOMAGEL, FLOMOCIN, NEO DIMETICON, TERMOPIRONA, NEOCOFLAN, CEFABRINA, MASSAGEOL, DORALGINA, NEOQUIMICA COLÍRIO, CITROPLEX, NEOPLEX B+C, SULFATOFER e NEOPLEX B.

LABORATORIOS PFIZER LTDA
25351-041611/2004-91 - AIS: 033/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa na valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento VIAGRA.

NATURE'S PLUS FARMACEUTICA LTDA-1
25351-013539/2004-10 - AIS: 1281/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa na valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento TORAGESIC.

REVISTA ABCFARMA
25351-057985/2003-47 - AIS: 749/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa na valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento VIAGRA.

SANOFI - SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA
25351-016997/2003-11 - AIS: 116/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa na valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento DÓRICO FLASH PARACETAMOL.

SANOFI - SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA
25351-033958/2004-60 - AIS: 108/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa na valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento PEPSAMAR.

SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25351-017049/2003-01 - AIS: 161/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa na valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento MIRENA.

LOURDES MARIA FRAZÃO DE MORAES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 29 de dezembro de 2005, publicada na edição do DOU nº 1, de 2/1/2005, Seção 1, pág. 40, 1ª coluna, aponha-se por ter sido omitido: Nº 767.
(p/COEJO).

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 662, DE 2 DE JANEIRO DE 2006

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBT, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, decorrente de solicitação apresentada à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso otimizado do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBT, do PBRTV e do PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 31 de janeiro de 2006.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 23 de janeiro de 2006.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>
CONSULTA PÚBLICA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE

2006.
Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBT, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 663, DE 2 DE JANEIRO DE 2006

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, nos termos do art. 211, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se com a presente Consulta Pública receber contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso otimizado do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 31 de janeiro de 2006.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 18 h do dia 23 de janeiro de 2006, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
CONSULTA PÚBLICA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2006.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em

Onda Média - PBOM.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 55.017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.003500/2003. Expede autorização à REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA, para explorar o Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, para projetar e operar os serviços de rede internet avançada para colaboração e comunicação em ensino e pesquisa, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 55.025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo n. 53500.001205/1999. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMIG CELULAR S.A., associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.173, de 20/12/2005, constante do Processo nº 48500.000909/05-03, publicado no D.O. 250, de 29/12/2005, Seção 1, página 122, onde se lê: "... Processo nº 48500.0009019/05-03...", leia-se: "... Processo nº 48500.000909/05-03...".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de janeiro de 2006

Nº 3 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003 (alterada pela Resolução Normativa nº 190, de 12 de dezembro de 2005), em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003781/99-20, resolve: I - Liberar a vigésima primeira unidade geradora (UG 21), de 375.000 kW, da UHE Tucuruí, localizada no Município de Tucuruí, Estado do Pará, concedida às Centrais elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, por meio do Contrato de Concessão nº 007/2004-ANEEL-ELETRONORTE, de 12 de novembro de 2004, para início da operação em teste a partir de 03 de janeiro de 2006; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a ELETRONORTE deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003 (alterada pela Resolução Normativa nº 190, de 12 de dezembro de 2005).

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de janeiro de 2006

Nº 2 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.006944/05-19, resolve: I - aprovar a constituição de garantia formada por recebíveis, de 0,17% sobre a receita líquida da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, no âmbito da operação financeira junto a Eletrobrás S/A, no valor de R\$ 15.808.910,00, no prazo de 120 meses, ficando vedado o repasse de recursos às partes relacionadas; II - estabelecer que a destinação dos recursos deve estar estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; IV - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 555, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Art. 18, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004, combinado com o Inciso VIII do Art. 22 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria /MDA/nº 164, de 14 julho de 2000, alterado pela Portaria/MDA/nº 224, de 28 de setembro de 2001 e;

Considerando os termos da ATA de Reunião do CDR - Comitê de Decisão Regional, em 26 de dezembro de 2005, que reconheceu a comunidade de Quilombo "Comunidade Conceição do Macacoari";

Considerando o contido no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, Decreto nº 59.428 de 27 de outubro de 1966, Decreto nº 433 de 24 de janeiro de 1992, Lei nº 8.629 de 25 de fevereiro de 1993 (e alterações), Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, Decreto nº 4.886 de 02 de novembro de 2003 e Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT;

Considerando o Relatório Técnico Científico sobre a Comunidade de Quilombo "Conceição do Macacoari", estabelecendo os limites do Território da Comunidade elaborado pela Fundação Universidade Federal do Amapá, através da antropóloga Drª Maria do Socorro dos Santos Oliveira;

Considerando o contido nos autos do processo administrativo INCRA/SR(21)Nº 54350.000393/2005-23, deliberando pela sua regularidade; resolve:

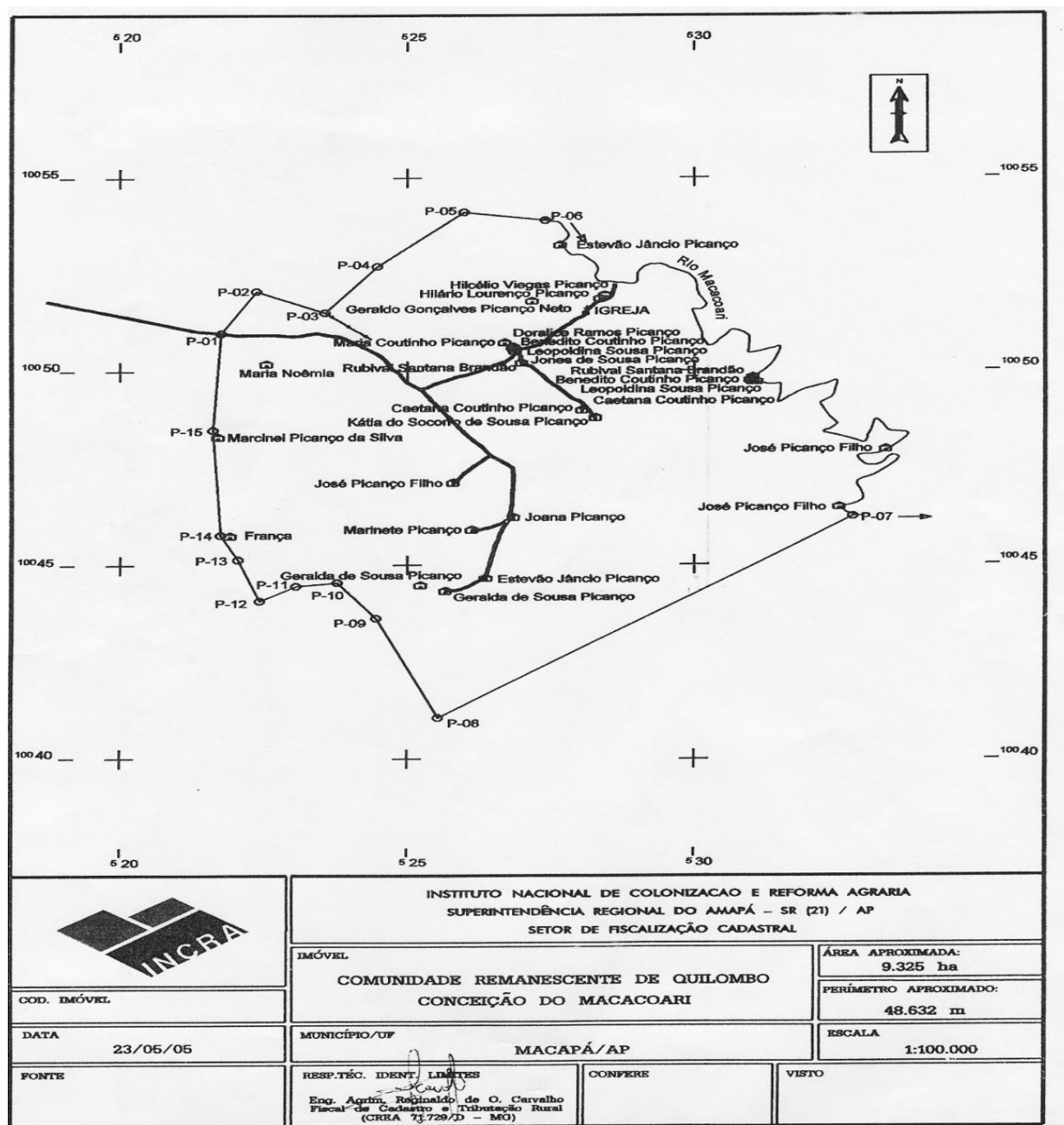
Art. 1º Declarar como Território da Comunidade Remanescente do "Comunidade Conceição do Macacoari" a área de 8.475,6311 hectares, localizada no município de Macapá, Estado do Amapá, confrontando-se ao norte com o Lote 79 e Igarapé Passagem dos Prazeres, pela margem direita a jusante, ao leste com o Lote 79, Rio Macacoari, pela margem direita jusante e o lote 82, ao sul com terras de quem de direito e oeste com terras de quem de direito e lago Igarapé do Mondrongo;

Art. 2º Registrar que o território identificado está inserido na Gleba Macacoari, matriculada em nome da União, sob nº 286, Livro 2-A, fls.112, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Macapá-Amapá, arrecadada através do processo discriminatório CE/AP-01, de 16 de março de 1979;

Art. 3º Acompanha a presente Portaria, Memorial descritivo do perímetro do território;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO KIEL



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM NO ESTADO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº164, de 14 de julho de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Gleba Terra Santa, parte, com área de

6.695,0804 ha, localizado no Município de Terra Santa, no Estado do Pará, arrecadado e matriculado em nome da União sob o número 1.375, ficha 175, livro 2-H, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oriximiná (Pa); e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54501.001127/2005-47 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Terra Santa, parte, com área de 6.695,0804 ha (seis mil seiscientos e noventa e cinco hectares oito ares e quatro centiares), localizado no Município de Terra Santa, no Estado do Pará, que prevê a criação de 120 (cento e vinte) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento - PA Vira Volta, Código SIPRA SM0147000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

PEDRO AQUINO DE SANTANA

PORTARIA Nº 56, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM NO ESTADO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº164, de 14 de julho de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Gleba Paru do Oeste, parte, com área de 35.195,0180 ha, localizado nos Municípios de Óbidos e Oriximiná, no Estado do Pará, arrecadado e matriculado em nome da União sob os números 1.277, ficha 1.277, livro 02 de Registro Geral e 01048, folhas 0148, registro 01, livro 02-D, nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Óbidos e Oriximiná (Pa), respectivamente; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54501.001126/2005-01 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Paru do Oeste, parte, com área de 35.195,0180 ha (trinta e cinco mil cento e noventa e cinco hectares um are e oito centiares), localizado nos Municípios de Óbidos e Oriximiná, no Estado do Pará, que prevê a criação de 500 (quinhentos) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento - PA ACOMEC, Código SIPRA SM0148000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

PEDRO AQUINO DE SANTANA

PORTARIA Nº 57, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM NO ESTADO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº164, de 14 de julho de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação aos imóveis rurais denominados Glebas Pacajá, Pacajazinho, Tuerê e Manduacari, partes, com área de 227.661,0000 ha, localizados no Município de Pacajá, Estado do Pará, arrecadados e matriculados em nome da União sob os números 017, folhas 17, livro 02-A; 674, livro 02-AB, folhas 074; 02, folhas 20, livro 02-A; 016, folhas 16, livro 02-A, no cartório do único Ofício, Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pacajá (Pa), respectivamente; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 5410.005151/2005-68 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados Glebas Pacajá, Pacajazinho, Tuerê e Manduacari, partes, com área de 227.661,0000 ha (duzentos e vinte e sete mil seiscientos e sessenta e um hectares), localizados no Município de Pacajá, Estado do Pará, que prevê a criação de 1.000 (mil) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS Liberdade, Código SIPRA SM0149000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

PEDRO AQUINO DE SANTANA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-30E/Nº 18/05, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União Nº 220, folhas 70, Seção I, de 17/11/2005 que criou o Projeto de Assentamento Agro-Extrativista Juruti Velho, ONDE SE LÊ: "... destinação do imóvel rural Gleba Camburão..." LEIA-SE: "... destinação do imóvel rural Gleba Juruti Velho..."